



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

CLEOS

Processo nº. : 13808.001806/97-31  
Recurso nº. : 122.631 *EX OFFÍCIO*  
Matéria : IRPJ - EX: de 1993  
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Interessado : SERRANA S/A.  
Sessão de : 13 de julho de 2000  
Acórdão nº : 107-06.030

IRPJ: - Comprovado nos autos que a notificação de lançamento não continha a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, é nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRJ EM SÃO PAULO - SP

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e LUIZ MARTINS VALERO. Ausente justificadamente a Conselheira MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO.

A

Processo nº : 13808.001806/97-31  
Acórdão nº : 107-06.030

Recurso nº : 122.631  
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP.

## RELATÓRIO

A DRJ em São Paulo - SP. recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão que anulou a notificação de lançamento efetuada contra SERRANA S/A. por não observar os requisitos legais estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 94, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/97.

É o relatório.



Processo nº : 13808.001806/97-31  
Acórdão nº : 107-06.030

## VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento..

O exame dos autos revela que a notificação de lançamento não contém a identificação do fiscal responsável por sua emissão, com indicação do respectivo número da matrícula, como determina o artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72, sendo nulo o lançamento por falta de requisitos indispensáveis a sua validade.

Houve realmente omissão de requisitos essenciais à validade da notificação de lançamento, e, por isso ela não pode prosperar.

Nesta ordem de juízos, voto no sentido de se negar provimento ao recurso necessário interposto.

Brasília (DF), em 13 de julho de 2000



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES-RELATOR.